

REVISÃO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

PORTARIA Nº 110/IPREJI/2025

“Dispõe sobre a revisão de aposentadoria com a concessão na regra de Integralidade e Paridade de Professora Licenciatura Plena P-III-40H à servidora **LAADES SANTOS SILVA.**”

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-1159/2023 e determinação judicial do Processo TJ-RO nº 7003678-60.2024.8.22.0005;

RESOLVE:

Art. 1º. Revisar o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição de Professor (a) concedido através da Portaria nº 029/IPREJI/2023, e conceder por determinação Judicial o benefício de **Aposentadoria Voluntária de Professor com Integralidade e Paridade** à servidora **LAADES SANTOS SILVA**, matrícula nº 3129, Professora Licenciatura Plena- P-III-40H, admitida em 19/02/1993, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com Fundamentação no Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se



der o reajuste dos servidores em atividade, conforme estabelece o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nº 029/IPREJI/2023, 049/IPREJI/2025 e 077/IPREJI/2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da concessão do benefício (01 de abril de 2023), implantado em folha de pagamento a partir de 01 de maio de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 01 de setembro de 2025.

[Assinado eletronicamente]

Edisio Gomes Barroso

Presidente do IPREJI

Decreto nº 1125/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	110/IPREJI/2025	01/09/2025

ID: **2008630**

CRC: **FA244B54**

Processo: **4-1159/2023**

Usuário: **Gabriela Silveira Nogueira da Silva**

Criação: **01/09/2025 10:13:47** Finalização: **01/09/2025 10:18:35**

Processo



Documento



MD5: **8F7ACBAB7D9957AC676F7E574B87755E**

SHA256: **0465C4BF801D5F2F5F474E3E74B964368923A5D301F373EC4F2848B5E8C55C7C**

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a revisão de aposentadoria com a concessão na regra de Integralidade e Paridade de Professora Licenciatura Plena P- III-40H à servidora LAADES SANTOS SILVA.

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI JI-PARANA RO 01/09/2025 10:16:04

ASSUNTOS

Portaria 01/09/2025 10:16:11

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



EDISIO GOMES BARROSO

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA

01/09/2025 10:52:12

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2008630 e o CRC FA244B54.